



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9104 / 9272

<http://www.frutadeleite.com> - prefeitura@frutadeleite.com

Lei nº 387/2016

Fixa a remuneração dos agentes políticos municipais para o quadriênio 2017/2020 e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Fruta de Leite aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Em conformidade com o que dispõe o Art. 29, V, da Constituição da República Federativa do Brasil, ficam fixados os subsídios dos Agentes Políticos Municipais, no âmbito do poder Executivo, para vigorar na legislatura correspondente ao período entre 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, conforme as seguintes especificações:

- I – Prefeito R\$ 11.000,00
- II – Vice-Prefeito R\$ 5.500,00
- III – Secretários Municipais R\$ 3.300,00
- IV – Secretário Adjunto R\$ 1.800,00
- V – Procurador Municipal R\$ 4.000,00
- VI – Chefe de Gabinete R\$ 3.000,00

§1º - O Procurador Municipal e o Chefe de Gabinete do Prefeito, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal, para efeito de fixação dos subsídios, conforme caput.

§2º - O Vice-Prefeito, caso nomeado Secretário, deverá optar formalmente pelo recebimento do seu subsídio ou o de Secretário Municipal, vedado o pagamento de quaisquer acréscimos.

Art. 2º - Os subsídios fixados na presente Lei poderão ser atualizados monetariamente, a partir de 1º de janeiro de 2018, observado o que dispõe a respeito a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica do Município de Fruta de Leite – MG, pelo INPC ou outro índice que venha substituí-lo, na mesma data e concomitante da atualização dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices vedada a unilateralidade, salvo restrição legal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias constantes dos Orçamentos vigentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fruta de Leite, 13 de julho de 2016.


Nixon Marlon Gonçalves das Neves
Prefeito Municipal